

## Despacho n.º 4/GP-AGL/2022

SIADAP – 2023/2024

Fase do Procedimento da Avaliação de Desempenho – SIADAP 3

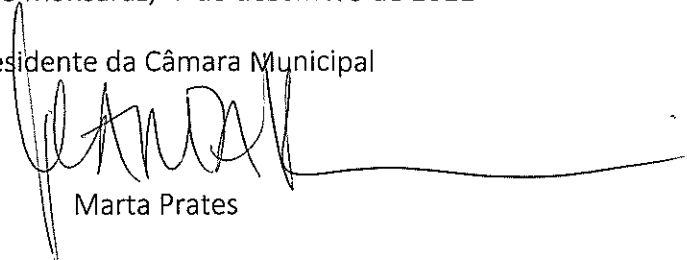
- Considerando o estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;
- Considerando as fases que constituem o processo de avaliação de desempenho elencadas no artigo 61.º da legislação acima citada;

Determino que, o processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores (SIADAP 3), seja cumprido de acordo com a calendarização que se segue:

Divulgue-se.

Reguengos de Monsaraz, 7 de dezembro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal



Marta Prates

### SIADAP 3

#### Avaliação de Desempenho - Fases do Procedimento

Ciclo Bienal de 01.01.2023 a 31.12.2024

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e suas alterações (\*) adaptado à A. Local pelo DR 18/2009, de 04 de setembro (\*\*)

Fases do Procedimento	Artigos	Prazo	Responsabilidade	Procedimento/enquadramento legal
Planeamento do ciclo bienal 2023/2024	62.º (*)	Último trimestre do ano anterior ao ciclo avaliativo (2022)	Dirigente Máximo do Serviço - Presidente da CM	Reunião CA no último trimestre - definir orientações para o ciclo avaliativo seguinte; Definição dos critérios para a ponderação curricular.
Autoavaliação	63.º (*)	1.ª quinzena de janeiro 2025	Por solicitação do avaliador ou iniciativa do avaliado	A autoavaliação é obrigatória. É solicitada pelo avaliador ou entregue por iniciativa do avaliado.
Avaliação	63.º (*)		Avaliador	Tendo presentes as orientações da CA, os parâmetros e os indicadores de desempenho
Harmonização	64.º (*)	2.ª quinzena de janeiro de 2025	CA	Realização das reuniões da CA para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização, com vista ao cumprimento das quotas legalmente fixadas. Início do processo de validação das propostas de desempenho relevante e desempenho inadequado e de reconhecimento de desempenhos excelentes
Reunião de avaliação	65.º (*)	Durante o mês de fevereiro de 2025	Marcada pelo Avaliador ou solicitada pelo Avaliado	O Avaliador dá conhecimento da avaliação, após harmonização pela CA. Na mesma reunião são contratualizados os parâmetros de avaliação para o novo biênio.
Validações e reconhecimentos	69.º (*)	Após as reuniões de avaliação (em data anterior a 30 março de 2025)	CA	As fichas de avaliação com as respetivas fundamentações devem estar presentes na CA. Em caso de não validação da proposta de avaliação, a CA devolve o processo ao avaliador, acompanhado de fundamentação da não validação, para que aquele, no prazo que lhe for determinado, reformule a proposta de avaliação. No caso da CA não acolher a proposta apresentada, nos termos do ponto anterior, estabelece a proposta final de avaliação, que transmite ao avaliador, para que este dê conhecimento ao avaliado e remeta via hierárquica para homologação.
Pedido de apreciação da Comissão Paritária	70.º (*)	10 dias úteis após conhecimento da proposta de avaliação que será sujeita a homologação	Avaliado	Fase facultativa. O avaliado poderá requerer ao Presidente da Câmara que o seu processo seja submetido à apreciação da Comissão Paritária. Trata-se de um parecer não vinculativo.
Apreciação pela Comissão Paritária	70.º (*)	10 dias úteis a partir da data em que tenha sido solicitada intervenção	Comissão Paritária	Expressa-se através de relatório com proposta de avaliação.
Homologação	71.º (*)	3 dias úteis após a receção das fichas de avaliação	Presidente da Câmara	A homologação das avaliações de desempenho deve ser, em regra, efetuada até 30 de abril de 2025.
Comunicação da nota homologada	71.º (*)	5 dias úteis após homologação	Responsável pelo SIADAP	
Reclamação	72.º (*)	5 dias úteis após conhecimento da avaliação	Avaliado	Fase facultativa. O avaliado tem 5 dias úteis para apresentar reclamação da avaliação.
Decisão da reclamação	72.º (*)	15 dias úteis após a data da receção da reclamação	Presidente da Câmara	Na decisão da reclamação, deverá ter tido em conta, os fundamentos apresentados pelo avaliado na reclamação e pelo avaliador bem como, for caso disso, os relatórios da Comissão Paritária ou do CA, caso tenham sido oportunamente requeridos.
Outras impugnações	73.º (*)		Avaliados	Do ato da homologação e da decisão sobre a reclamação cabe impugnação administrativa, por recurso hierárquico ou tutelar ou impugnação jurisdicional.
Monitorização	74.º (*)	No decurso do processo avaliativo	Avaliadores e Avaliados	Adoção de meios adequados à monitorização dos desempenhos e análise conjunta entre avaliador e avaliado, é feita por iniciativa do avaliador ou a requerimento do avaliado.